



**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - FLS. 1**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E ....., PARA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE LOJA/ BOX EXISTENTE NO MERCADO MUNICIPAL DO PRODUTOR “MINOR HARADA”, PARA O COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E LANCHONETE E/OU RESTAURANTE, PARA POR PRAZO INDETERMINADO.**

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 46.357, de ... de ... de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, **RENATO AUGUSTO ABDO**, portador da CIRG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº.....e, do outro lado ....., CPF/CNPJ ....., com sede na ..... neste ato representada por seu ....., portador da Cédula de Identidade RG. ...., e do CPF n.º ....., adiante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, considerando a adjudicação do objeto da Concorrência nº 006/20, veiculada pelo Processo Administrativo nº ....., bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº ....., que oficialmente outorgou à **PERMISSIONÁRIA** o uso do espaço público delimitado, firmam o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem por objeto permissão remunerada de uso de box/ loja para o comércio de hortifrutigranjeiros e lanchonete e/ou restaurante, nas dependências do Mercado do Produtor “Minor Harada”, localizado na Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 550, neste município, por tempo indeterminado, tudo na forma, e especificações constantes do Decreto Municipal nº 977, de 22 de março de 1999, alterado pelos Decretos nºs. 1.017, de 8 de abril de 1999, nº 1.756, de 9 de fevereiro de 2000 e nº 10.371, de 16 de março de 2010, Lei Municipal nº 5.543, de 22 de outubro de 2003 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como elementos que compõem o Processo Administrativo nº 46.357/2019, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).



**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

**2.1** - Disponibilização de espaço físico medindo localizado no Mercado do Produtor “Minor Harada”, com as características descritas abaixo, tudo conforme layout anexo

**PLATAFORMA I**

LOJA Nº 10	SEM RAMPA (PARA LANCHONETE E/OU RESTAURANTE)	33,34M <sup>2</sup>
------------	--	---------------------

**PLATAFORMA II**

BOX Nº 05	SEM RAMPA (PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS)	241,48M <sup>2</sup>
BOX Nº 06	SEM RAMPA (PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS)	414,49m <sup>2</sup>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:**

**3.1** – O Permissionário deverá iniciar suas atividades comerciais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**3.1.1** – Antes de iniciar as atividades, o permissionário deverá solicitar inscrição nos cadastros federais, estaduais e municipais, bem como obedecer à legislação trabalhista e sanitária vigentes, quando for necessário contratar empregados.

**3.2** – O Permissionário deverá assumir total responsabilidade por qualquer exigência fiscal necessária ao funcionamento da atividade (Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que forem necessários, impostos, taxas, emolumentos, seguros, sinalização, contribuições e encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias), bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo, arcando com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da implantação da atividade e no transcorrer de eventual Termo de Permissão de Uso. Mantendo, durante o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por lei, devendo fazer respectiva prova perante a PERMITENTE, quando solicitada.

**3.3** – O Permissionário deverá solicitar previamente por escrito à PERMITENTE autorização para a reforma e adaptação da loja destinada a lanchonete e/ou restaurante, com a instalação de encanamento de gás, conforme e atendimento de todas as exigências da Vigilância Sanitária para o ramo de atividade.



**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - FLS. 3**

- 3.3.1** - As adaptações deverão estar em conformidade com as exigências elaboradas pelo Corpo de Bombeiros e serem aprovadas pela secretaria Municipal de Agricultura.
- 3.3.2** - As despesas correrão às expensas do permissionário e, se houver benfeitoria ao imóvel de natureza fixa, integrará o patrimônio do Município, não assistindo aquele em nenhuma hipótese, direito a qualquer indenização.

**3.4** – O Permissionário deverá obedecer e observar todas as exigências constantes dos anexos deste edital como: Termo de Referência, Memorial de Descritivo, Croquis, Layout, etc.

**3.4.1** - O horário de funcionamento do referido Mercado Municipal do Produtor será de segunda-feira à sábado, das 4 às 18 horas, período este que poderá ser alterado pela Administração sempre que necessário.

**3.4.1.1** - Poderão ser estipulados pela Administração, horários específicos para diferentes atividades realizadas nas dependências e instalações do Mercado Municipal do Produtor.

**3.4.1.2** - O desenvolvimento de qualquer atividade a ser realizada fora do horário preferencial aqui fixado dependerá de prévia e expressa autorização da administração.

**3.5** – O Permissionário deverá respeitar as determinações da PERMITENTE, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, saneamento, limpeza e segurança, e cumprir os procedimentos determinados pela Administração

**3.5.1** - A natureza dos produtos a serem negociados nos espaços declinados deverá ser prioritariamente de produtos hortifrutigranjeiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.543/03.

**3.6** - Cada permissionário poderá operar, no máximo, em 03 (três) compartimentos fechados, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Municipal nº 5.543/03.

**3.6.1** - Não será permitida a ocupação de compartimento fechado, além do limite permitido acima, por quem seja titular ou cônjuge de titular de permissão de uso, ou por sócio ou empregado, ou respectivos cônjuges, de pessoa jurídica já permissionária, ou ainda, por sociedade da qual faça parte, como sócia, a pessoa física ou jurídica já permissionária, ressalvados os casos em que a licitação resultar deserta, conforme estabelecido no artigo 11, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 5.543/03.



**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - FLS. 4**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo de Permissão de Uso não implica em vínculo empregatício do PERMISSSIONÁRIO ou de seus prepostos ou empregados com a PERMITENTE, sendo o PERMISSSIONÁRIO o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela exploração do espaço público descrito na Cláusula Primeira, o PERMISSSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE, a importância mensal de R\$ ... (.....),

PLATAFORMA I	VALORES EM UFM POR M <sup>2</sup>
Loja sem rampa	0,34 X UFM (R\$ 179,76) = R\$ 61,12 para 2020

  

PLATAFORMA II	VALORES EM UFM POR M <sup>2</sup>
Box sem rampa	0,26 X UFM (R\$ 179,76) = R\$ 46,74 para 2020

O recolhimento a qual se refere o subitem 6.4, deverá ser feito por  
**5.1 -** meio de carnê de pagamento emitido pela Administração Municipal.

**5.2 -** Será concedido aos permissionários desconto de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o total da retribuição mensal, desde que os respectivos preços públicos sejam recolhidos até a data limite fixada no artigo 3º do Decreto nº 977/99 e artigo 1º do Decreto nº 1.756/00.

**CLÁUSULA SEXTA:** Formalizada a permissão, proceder-se-á a matrícula do permissionário, anotando-se na seção competente o número de seu registro, seu nome, seu domicílio, número do registro no Cadastro de Produtores, se houver, número de processo pelo qual obteve a permissão, data de início de sua atividade, grupo do produto em que está autorizado a comerciar, a metragem do equipamento e outras observações pertinentes.

**6.1 -** Ao permissionário será entregue um cartão de identificação, contendo:

- a) nome;
- b) o número de matrícula;
- c) a data do início de atividade;
- d) o grupo e subgrupo do comércio;
- e) a metragem permitida.



**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - FLS. 5**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO:**

**7.1** - O Termo de Permissão de Uso tem prazo de vigência indeterminado.

**7.2** - Anualmente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, e enquanto vigente a permissão de uso, o permissionário deverá providenciar, junto ao órgão competente, a revalidação e atualização de sua matrícula, exibindo carteira de saúde atualizada e outros documentos que, na oportunidade, lhe forem exigidos. Termo de Permissão de Uso tem prazo de vigência indeterminado.

**7.2.1.** – A revalidação de matrícula poderá ser indeferida quando o permissionário apresentar antecedentes que não o recomendem para o exercício da atividade ora regulamentada.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES:**

**8.1** - O permissionário ficará responsável pelo bom estado de conservação do estabelecimento, correndo por sua conta, as despesas decorrentes de manutenção e reformas necessárias.

**8.2** - Toda e qualquer reforma do estabelecimento deverá, antes de seu efetivo início, ser submetida à apreciação e ao acompanhamento do órgão técnico competente desta Pasta, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

**8.3** - É expressamente proibida a utilização de espaços fora dos limites do estabelecimento.

**8.4** - Ao permissionário é vedado efetuar, sob qualquer pretexto, alterações na pintura original dos muros, que por ventura, se encontrem próximos ao local da área de funcionamento, bem como, fazer uso indevido dos mesmos.

**8.5** - É terminantemente proibido afixar anúncios, cartazes e/ou placas luminosas no equipamento, uma vez que a matéria se encontra disciplinada por legislação específica.

**8.6** - O permissionário poderá, a qualquer tempo, solicitar baixa total da permissão de uso, ressalvada a cobrança dos débitos existentes.

**8.7** - Os permissionários respondem, perante a Administração, pelos atos de seus empregados e prepostos, quanto a observância dos regulamentos municipais.



**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - FLS. 6**

**8.7.1** - Os empregados e prepostos serão considerados procuradores dos permissionários para efeito de receber autuações, intimações e demais ordens administrativas.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

**9.1** - O presente Termo de Permissão de Uso ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à PERMITENTE o direito de exigir a imediata entrega do local, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de suas cláusulas por qualquer dos contratantes;
- b) Na ocorrência de concordata ou falência do permissionário;
- c) Na ocorrência de atrasos constantes do pagamento das obrigações e a critério da Secretaria Municipal de Agricultura.

**9.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** – Poderá a Administração revogar a permissão de uso, a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, mediante apuração em procedimento próprio, sem que caiba a então permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

**9.4** – Poderá a Administração, a qualquer tempo e diante de motivo e aspectos de conveniência técnico-administrativo comprovados, rever a localização da área adjudicada, indicando nas proximidades outro local para instalação do permissionário, no mesmo equipamento, podendo, inclusive dentro da própria área, alterando se for o caso, de comum acordo a metragem, para mais ou menos

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES:**

**10.1** - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nºs 6.758/2006 e 10.662/2010.

**10.2** - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.



**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - FLS. 7**

**10.3** - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso a Permissionária poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**10.4** - O não cumprimento total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além das sanções previstas no Edital e no Termo de Permissão de Uso, na forma do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**10.4.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5** - É vedado ao permissionário transferir sua permissão de uso a terceiros, sob pena de revogação da permissão e cancelamento da matrícula.

**10.6** - A penalidade de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao permissionário que:

**a)** Permitir que terceiros não autorizados pela Administração, usem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, o seu equipamento.

**b)** Deixar de regularizar a situação dos seus empregados e prepostos quer junto à Administração Municipal, quer quanto aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**10.7** - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.8** - Sem prejuízo das penalidades previstas neste item poderá a Administração Pública, a seu exclusivo critério, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.961/70 (Código Tributário do Município).

**10.9** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Permissionária o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO PELA**

**CONTRATANTE:**

**11.1** - O PERMITENTE se reserva o direito, aceito neste ato pelo PERMISSÃOÁRIO, de fiscalizar, por intermédio de Comissão ou Representante, as condições dos serviços prestados, especialmente quanto à qualidade, estado de conservação, higiene, limpeza das instalações



**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - FLS. 8**

físicas e dos ambientes, bem como o mínimo de produtos a serem oferecidos, fixados neste Termo e os preços respectivos.

**11.2** - A fiscalização será exercida pelo setor competente da PERMITENTE, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal ....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CREDENCIAMENTO E DA PERMISSÃO DE USO:**

**12.1** - Homologada a licitação a Administração procederá ao credenciamento da adjudicatária através da outorgada do Termo de Permissão de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, não podendo o permissionário doar, vender, emprestar ou sublocar o seu ponto, salvo em se verificando, na hipótese de firma individual, o falecimento ou a aposentadoria definitiva do permissionário, quando o seu cônjuge ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores do permissionário, seus pais e irmãos, na ordem mencionada poderão prosseguir na exploração do ponto, com os mesmos direitos e deveres do antecessor.

**12.2** - Para obter o direito à sucessão por morte do permissionário, o pretendente deverá dentro de 90 (noventa) dias da data do falecimento, apresentar requerimento, comprovando sua condição de cônjuge ou parente do permissionário falecido e oferecendo a competente certidão de óbito.

**12.3** - Para obter o direito à sucessão por aposentadoria definitiva do permissionário, o pretendente deverá, com anuência expressa do permissionário, requerer a transferência do ponto, comprovando sua condição de cônjuge ou parente.

**12.4** - Autorizada a transferência nos termos do item anterior, fica o permissionário obrigado a apresentar, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da autorização, a prova de sua aposentadoria, sob pena de extinção automática da permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Proc. nº 46.357/19 – fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - FLS. 9**

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em .. de ..... de 2.020**

**RENATO AUGUSTO ABDO**

Secretário Municipal de Agricultura

**TESTEMUNHAS:**

---

---